



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Conforme Lei Municipal nº 1778, de 11 de Fevereiro de 2016

Quinta-feira, 09 de Fevereiro de 2017

[www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br)

Ano I | Edição nº 095

Página 1 de 4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de PRESIDENTE ALVES, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de PRESIDENTE ALVES poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.diariooficiaeletronico.jor.br/presidente\\_alves](http://www.diariooficiaeletronico.jor.br/presidente_alves)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de PRESIDENTE ALVES

CNPJ 44.555.688/0001-41

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 – Centro - Telefone: (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br)

Email: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

Site do Diário Oficial Eletrônico: [www.diariooficiaeletronico.jor.br/presidente\\_alves](http://www.diariooficiaeletronico.jor.br/presidente_alves)

#### Câmara Municipal de PRESIDENTE ALVES

Rua Messias Tomaz de Paiva nº 35 – Jd. Colina do Sol

Telefone: (14) 3587-1247 – (14) 3587-1457

Site: [www.cmpresidentealves.sp.gov.br](http://www.cmpresidentealves.sp.gov.br)

Email: [camara@cmpresidentealves.sp.gov.br](mailto:camara@cmpresidentealves.sp.gov.br)

### SUMÁRIO

#### ENTIDADES

#### PAG.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL .....	04 de 04
---------------------------------	----------



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de PRESIDENTE ALVES garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br).





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quinta-feira, 09 de Fevereiro de 2017

Ano I | Edição nº 095

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS

### DECRETO Nº 2.539, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017

*“Regulamenta a Lei nº 1.324, de 14 de Agosto de 1997, nos termos que especifica”*

**VALDEIR DOS REIS**, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica regulamentada por este Decreto a Lei Municipal n.º 1.324, de 14 de agosto de 1997, que **“Dispõe sobre a organização da Assistência Social e Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, O Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras Providências”**, nos termos que especifica:

#### **CAPÍTULO I** **DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS**

O artigo 3º, da referida Lei, fica regulamentado nos seguintes termos: A Instância Coordenadora da Política Municipal de Assistência Social, respeitada os princípios da Lei Federal nº 8.742, de 07/12/1993 (LOAS), é a **Coordenadoria Municipal de Assistência Social**. O titular da Coordenadoria Municipal de Assistência Social terá obrigatoriamente, formação profissional de Assistente Social, devidamente registrada no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS, e deverá compor o quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Presidente Alves, na denominação do cargo de Gestor Municipal da Assistência Social, criado conforme Lei Municipal nº 1.507, de 24 de março de 2005.

#### **CAPÍTULO III** **DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Fica regulamentado o artigo 14 da referida Lei, nos seguintes termos: O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, será gerido pelo titular da Coordenadoria Municipal de Assistência Social, que terá as seguintes atribuições:

- I- gerir o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- II- acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;
- III- submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV- submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo;
- V- encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI- subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de Assistência Social que integram a rede municipal;
- VII- ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- VIII- abrir conta bancária e assinar cheques em nome do Fundo juntamente com o ocupante do cargo de Diretor da Tesouraria da Prefeitura Municipal;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quinta-feira, 09 de Fevereiro de 2017

Ano I | Edição nº 095

Página 3 de 4

IX- firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Presidente Alves, 03 de Fevereiro de 2017

a.a  
**VALDEIR DOS REIS**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Data Supra

a.a  
**SÉRGIO CÉLIS DA FONSECA**  
Resp. pelo Exp. da Secretaria  
Portaria nº 027, de 18/01/2016

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS

LEI Nº 1.801, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017

*“Dispõe sobre as subvenções sociais para o exercício de 2017, autoriza a celebração de convênio com as entidades subvencionais pelo Município e dá outras providências”.*

**VALDEIR DOS REIS**, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar durante o exercício financeiro de 2017, a título de subvenção social, às quantias abaixo fixadas, em parcelas mensais, às entidades sem fins lucrativos, a saber:

I- **Lar São Vicente de Paula** - R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), sendo R\$ 1.000,00 (Mil reais), mensais;

II- **Associação Multidisciplinar de Educação “Regiane Affonso”** – R\$ 33.600,00 (Trinta e três mil e seiscentos reais), sendo R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais), mensais;

III- **Creche Berçário de Santa Cecília** – R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), sendo R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), mensais;

IV- **Sociedade de Assistência e Ocupação do Menor – PROAME** – R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), sendo R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), mensais;

V- **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí** – R\$ 141.240,00 (Cento e quarenta e um mil, duzentos e quarenta reais), sendo R\$ 11.770,00 (Onze mil, setecentos e setenta reais), mensais.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quinta-feira, 09 de Fevereiro de 2017

Ano I | Edição nº 095

Página 4 de 4

**Art. 2º** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

### “PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES”

Presidente Alves, 08 de Fevereiro de 2017.

a.a  
**VALDEIR DOS REIS**  
Prefeito Municipal

Registrado na DATA SUPRA

a.a  
**SÉRGIO CÉLIS DA FONSECA**  
*Resp. pelo Exp. da Secretaria*  
*Portaria nº 027, de 18/01/2016*